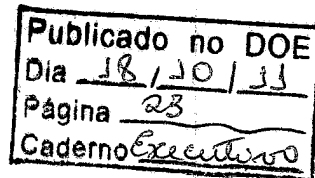


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA



TERMO ADITIVO Nº 001/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E CONTABILISTAS DA COSTA DO DESCOBRIMENTO - SICODESC.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E CONTABILISTAS DA COSTA DO DESCOBRIMENTO - SICODESC**, CNPJ nº. 04.867.606/0001-80, com sede na cidade de **Eunápolis**, na Rua Rui Barbosa nº 455 - A - Centro, CEP - 45820-970, doravante apenas denominada **SICODESC**, representada por seu Presidente, **Marcos Eriberto Moreno Freitas**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Eunápolis**, que abrangerá o(s) município(s) do **07ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Extremo Sul** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB



A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à SICODESC, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SICODESC

A **SICODESC** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

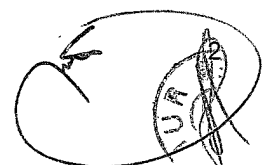
3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 06/2002, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Eunápolis, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **SICODESC** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'UR' and is partially obscured by the signature.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

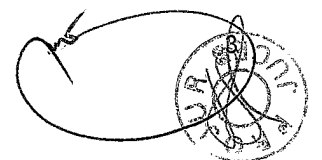
3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **SICODESC** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **SICODESC** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.



4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Eunápolis atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original não modificada por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo ao convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Marcos Eriberto Moreno Freitas
Presidente
SICODESC

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a SICODESC. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidem as obrigações da JUCEB e do SicoDesc, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Marcos Eriberto Moreno Freitas pelo SICODESC/

Resumo: Convênio nº 023/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Ilhéus - ACI tendo como interveniente a Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia - FACEB. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Eduardo Fontes Neto pela ACI e Clóves Lopes Cadraz pela FACEB/

Resumo: Convênio nº 025/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da freixo - ACI tendo como interveniente a Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia - FACEB. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Francisco Borges Neto pela ACI e Clóves Lopes Cadraz pela FACEB/

Resumo: Convênio nº 026/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação dos Contabilistas da Terra Mater - ASCONTEM. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Edson de Souza Porto pela ASCONTEM/

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

PORTARIANº 225/2011 - DP

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº. 1105110607389,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Gaspare Saraceno, cadastro nº. 70.100.815-3, Jaime Melo Filho, cadastro nº. 70.100.504-2, e Antonio Romeu Carneiro, cadastro nº. 70.100.164-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar possível conduta violadora dos deveres funcionais e proibições a que se referem, respectivamente, os Arts. 175, I, II, III, IV, e 176, XVI, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, acrescida das modificações resultantes de normas supervenientes, de cuja prática são acusados o servidor Florêncio Galvão de Oliveira Filho, cadastro nº 70.504.586-6, e o ex-servidor Carlos Emmanuél Tavares Macedo, que, na época, possuía o cadastro nº. 70.508.352-6; deverão a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Publique-se e cumpra-se.

Simões Filho, 17 de outubro 2011.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES DE LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
70100364-4	Roque Fagundes de Oliveira	Lei 6677/94 art. 149	30 dias	17.07.11
70100527-2	Antonio Cunha Pereira	Lei 6677/94 art. 158	15 dias	20.08.11

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 005/2011.

PROCESSO Nº 1420110016223. PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FOZ DE JAGUARIBE, tendo como interveniente FOZ DE JAGUARIBE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO S/A; Termo de Compromisso visando o cumprimento, por parte da FOZ DE JAGUARIBE, da condicionante nº 2, prevista na Licença de Instalação nº 437/2007, concedida pelo IBAMA nos autos do processo nº 02001.1757/2004-78, que tratam da obrigação de mesma em realizar a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis relacionados aos Estudos de Impacto Ambiental, com vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias após a sua assinatura.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 1245 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2006-008036/TECLS-1016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à INECOR - INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.496.699/0001-39, com sede na Rodovia BA-093, km 15 a 17, s/n, no município de Dias D'Ávila, para extração de 12.000 toneladas de argila (processo DNPM nº 870.180/2001), nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long.: -12,52996 / -38,47814, na Fazenda Curú, Zona Rural, no município de São Sebastião do Passé, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo; Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÚLIO CESAR ROCHA MOTA - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1246 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010-004339/TECLS-0152, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à N G ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.972.829/0001-05, com sede na Rua Francisco Ilário Santos, nº 28, Centro, no município de Ilapetinga, para implantação de um loteamento com 12.408,30 m², totalizando 102 unidades habitacionais, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long.: -15,23684 / -40,25265, na Avenida Vitória da Conquista, nº 438 A, bairro Ângela Espinheira, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo; Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÚLIO CESAR ROCHA MOTA - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1247 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010-022142/TECLS-0874, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à G J INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.458.462/0001-69, com sede na Rodovia Ilhéus/Itacaré, BA-001, km 64, no município de Itacaré, para a construção de vinte e dois bangalôs com área construída de 5.034,06 m², com uma área total de 4,5 ha, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long.: -14,31199 / -38,9934, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo; Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÚLIO CESAR ROCHA MOTA - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1248 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010-004352/TECLS-0158, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à SABBA CARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.104.535/0001-09, com sede na Avenida Ahylon Macedo, nº 55, Boa Vista, no município de Barreiras, para transporte de produtos perigosos classe III, com capacidade mensal de 570 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo; Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que